# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/192/2019**

**PRC/210/2019**
**PMC/20122007660**

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, e de outro lado, a empresa DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ de nº. 02.535.707/0001-28, sediada na Alameda Pucuruí, nº 51, Bairro Centro Industrial de Tamboré, CEP: 06460-100 – Barueri/SP, neste ato representado pelo Sr. Paulo Fernandes da Costa Pinto, portador do CPF nº. 026.311.604-28 e do RG nº. 27.910.096-6- SSP-SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de acessórios para o Ventilador Pulmonar da marca DRAGER OXYLOG 3.000 PLUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

2.1. A empresa deverá fornecer os materiais, conforme especificações abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 04 | Pct | Traquéia reutilizável com linha de fluxo 1,5 m Uso Exclusivo do Oxylog 2000/3000 Plus-9019.20.10 | 5.503,76 |
| 02 | 05 | Pct | Válvula Expiratória 9019.20.10 | 4.414,66 |
| 03 | 10 | Pct | Sensor de fluxo 9019-20.10 | 10.432,15 |
| 04 | 05 | Pct | Conector Angular 9019.20.10 | 1.298,51 |
| 05 | 30 | Unid | Kit Mini PACK2GO Ventilação com Twinstar55 e Ergostar CM45-9019.20.90 | 431,24 |
| 06 | 01 | Unid | Conversor DC/DC (12V para ambulâncias)-8502.40.90 | 3.243,44 |
| 07 | 05 | Unid | Mangueira de 02,5m Mangueira de Nylon Trancado JGM-9019.20.90 | 945,15 |

DEPARTAMENTO JURÍDICO Dräger

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/210/2019, Inexigibilidade PMC/056/2019 e Processo Administrativo nº PMC/2012007660, com amparo legal no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DA ENTREGA:**

3.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, sito Rua Raimundo Barbosa nº161, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira no horário de 7:00h às 15:00h.

3.2. O prazo para entrega dos bens será 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

3.3. Os bens a serem entregues deverão atender rigorosamente às especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1. Será designado um servidor da área técnica da saúde que atuará na verificação no ato da entrega.

4.2. O Servidor executará a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA devendo os mesmos estar conforme padrões ABNT e normas especiais complementares.

5.2. Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas no termo de referência e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3. Observar as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos, embalagens, volumes, etc.

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a serem adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.5. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência.

DEPARTAMENTO JURÍDICO Drager

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5.6. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

5.7. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA.

5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

**CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Efetuar o pagamento conforme disposto no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no Termo de Referência, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.

6.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

6.5. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

6.6. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 26.268,91**(vinte e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, a contar da certificação de que o material foi aceito no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO Drager

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA:**

8.1. O Contrato terá vigência contados da data de sua assinatura até a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS:**

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30: Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

11.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 11.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação

DEPARTAMENTO JURÍDICO Dráger

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:**

12.1. Fica designado como responsável a Coordenação de Pronto Atendimento como gestora do contrato, competindo à mesma receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, observando os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº8. 666/93.

12.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pelo setor requisitante;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

13.1. Os bens serão recebidos:

13.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência de Proposta.

13.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10(dez) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

13.2. O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à prefeitura.

13.3. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, sem quaisquer ônus à Prefeitura. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

13.4. Procedida à conferência, a conseqüente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante certidão do servidor responsável pelo recebimento.

DEPARTAMENTO JURÍDICO Dráger

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

13.5. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita pela unidade solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Inexigibilidade nº 056/2019.

14.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.6666/93.

14.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **RS 26.268,91**(vinte e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

14.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de novembro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

Rogério Valente Belhot
RG: 33.870.247-7 SSP-SP
CPF: 317.661.488-83
Coordenador de Controladoria

Denise Santos Souza
RG: 33.252.292-1 SSP/SP
CPF: 217.948.858-03
Gerente da Qualidade, Assuntos Regulatórios e EOHS

Paulo Fernandes da Costa Pinto
Drager Indústria e Comércio Ltda

Barueri, 08 de janeiro de 2020.

Testemunhas: 1- 2-

DEPARTAMENTO JURÍDICO Drager